

**RESOLUÇÃO Nº 2003/2024 - CONSU, de 22 de novembro de 2024.**

**APROVA A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DO CURSO DE  
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM  
REDE NACIONAL - PROFBIO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo **NUP 31032.001475/2024-55** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 22 de novembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a **ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL - PROFBIO**, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde/CCS.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 22 de novembro de 2024.**

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**

## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2003/CONSU, DE 22/11/2024**

### **REGIMENTO INTERNO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL – PROFBIO/UECE PREÂMBULO**

**Art. 1º.** Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO/UECE.

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** Este regimento segue as seguintes normas:

- a) Estatuto e Regimento da UECE;
- b) Resolução nº 1894/2023-CONSU, de 22 de setembro de 2023, que estabelece normas para os cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UECE;
- c) Regimento Geral do PROFBIO - Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional.

#### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 3º.** O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

**Art. 4º.** O PROFBIO é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que devem atender os requisitos constantes do seu regimento geral.

**Art. 5º.** A UECE é uma das Instituições Associadas do PROFBIO, cuja sede nacional é a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Parágrafo único: O PROFBIO/UECE constitui-se como Curso de Pós-graduação da UECE.

#### **CAPÍTULO III DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 6º.** O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional – PROFBIO, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia, em efetivo exercício de docência no ensino médio da rede pública de ensino do país, visando à melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino e aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO**

**Art. 7º.** O PROFBIO/UECE, será regido pelo presente regulamento, em complementação ao regimento geral do PROFBIO e às normas institucionais de pós-graduação.

**Art. 8º.** A Coordenação do PROFBIO/UECE consiste no colegiado de curso, sendo presidida pelo Coordenador e constituída pelos docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes e representação discente (30% da totalidade do colegiado).

**§1º.** O Coordenador deve ser um membro do corpo docente permanente do PROFBIO/UECE com grau de Doutor.

**§2º.** O coordenador e vice-coordenador serão escolhidos por processo eleitoral.

**§3º.** São atribuições da Coordenação Institucional:

- I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO na UECE;
- II. Representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PROFBIO interna e externamente à UECE, nas situações que digam respeito a suas competências;
- III. Propor à Coordenação Nacional o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO/UECE;
- IV. Coordenar a aplicação, na UECE, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;
- V. Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;
- VI. Organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos locais, que possam enriquecer a formação e vivência acadêmico-científica dos mestrandos;
- VII. Definir em consonância com as normas vigentes na UECE, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- VIII. Garantir que seja verificada a comprovação, pelos discentes, de efetivo exercício de docência em Biologia na rede pública de ensino.
- IX. Assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- X. Encaminhar os projetos de pesquisa dos pós-graduandos, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- XI. Encaminhar o parecer substanciado sobre a etapa de qualificação do TCM e a ata de defesa e versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado, para apreciação pela Comissão Nacional;

- XII.** Avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- XIII.** Organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO na UECE;
- XIV.** Elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na UECE subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;
- XV.** Divulgar, a cada edital de ingresso, uma relação de docentes orientadores disponíveis e seus respectivos macroprojetos de pesquisa, para subsidiar a escolha do orientador.

**§4º.** A Coordenação do Curso tem apoio de uma secretaria específica com as seguintes atribuições:

- I.** Exercer tarefas próprias da rotina administrativa e acadêmica, bem como outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;
- II.** Secretariar as reuniões da Coordenação do PROFBIO/UECE;
- III.** Pesquisar e gerenciar informações de interesse do Programa;
- IV.** Assumir a responsabilidade pela comunicação com o corpo docente e discente.

## **CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE**

**Art. 9º.** O corpo docente do PROFBIO/UECE será constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, ou conforme determinação de portaria da CAPES editada para tal fim.

**Parágrafo único,** Os docentes terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas no curso, além de participar nas atividades avaliativas e na gestão acadêmica.

**Art. 10.** Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, ser internos ou externos a UECE, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, comprovar experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, considerando o disposto em normatização específica.

**Art. 11.** O credenciamento de docentes terá validade máxima de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção intelectual e acadêmica, a saber:

- I.** Orientação concluída no PROFBIO no quadriênio;
- II.** Produção intelectual, especialmente aquela vinculada ao PROFBIO;
- III.** Envolvimento em disciplinas no PROFBIO no quadriênio.

**§1º.** O não-atendimento aos critérios de produção científica e acadêmica mencionados no caput do presente artigo acarretará o descredenciamento do docente.

**§2º.** O descredenciamento poderá ser também realizado, a qualquer momento a pedido do docente ou a critério do Colegiado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMISSÃO, VAGAS, MATRÍCULA, BOLSA E PERMANÊNCIA NO CURSO**

**Art. 12.** O candidato ao PROFBIO/UECE deve ser portador de diploma de curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e de acordo com o edital de acesso.

**Art. 13.** O número de vagas para seleção ao PROFBIO/UECE estará condicionado a capacidade de orientação do corpo docente, respeitando a oferta mínima de 15 vagas.

**Parágrafo único.** a distribuição das vagas respeitará norma vigente na UECE quanto às políticas afirmativas.

**Art. 14.** A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, mediante edital público de seleção.

**§1º.** A elaboração do edital de seleção para o Exame Nacional de Acesso caberá a Comissão Nacional.

**§2º.** O edital será publicado e divulgado nos sítios da internet do PROFBIO nacional e do PROFBIO/UECE.

**§3º.** A prova de ingresso será elaborada por uma comissão específica indicada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO.

**§4º.** Cabe à Coordenação local do PROFBIO, a organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso na UECE, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição e seguindo as normas definidas pelo Edital.

**Art. 15.** Os critérios de distribuição e manutenção de bolsas de estudo serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, conforme edital próprio, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

**Art. 16.** O discente deverá realizar matrícula a cada período letivo, com a ciência do seu orientador.

**§1º.** O discente deve matricular-se em, pelo menos, duas disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

**§2º.** Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas das respectivas Instituições Associadas.

**§3º.** O discente ingressante deverá obrigatoriamente cadastrar seu currículo na plataforma de Educação Básica da Capes.

**§4º.** O discente ingressante deverá obrigatoriamente registrar seus dados e documentos no SOP - Sistema do PROFBIO.

**Art. 17.** A matrícula do discente, trancamento de matrícula e reabertura de matrícula seguem as disposições definidas pelas normas gerais da UECE, ouvidos os orientadores e o colegiado do Programa, e a Comissão Nacional do PROFBIO.

**Art. 18.** Para o PROFBIO/UECE será exigida a comprovação de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol).

**§1º.** A comprovação de proficiência deve ser realizada por intermédio de certificação concedida por uma instituição de língua estrangeira com a devida competência até o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no mestrado, a contar da primeira matrícula no curso.

**§2º.** Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando será desligado do curso.

## **CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS MESTRANDOS**

**Art. 19.** O PROFBIO/UECE oferecerá orientação acadêmica e de pesquisa (Trabalho de Conclusão de Mestrado - TCM).

**§1º.** Todo estudante deverá definir o seu orientador até o fim do primeiro semestre do curso.

**§2º.** O projeto de pesquisa, referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), deverá ser entregue por escrito para apreciação pelo colegiado do curso, conforme calendário do Colegiado Local.

**§3º.** Caberá ao Colegiado local, ou comissão por este designada, proceder a análise dos projetos de TCM e emitir parecer substanciado, o qual será encaminhado à Comissão Nacional para ciência, conforme calendário.

**Art. 20.** O professor-orientador deverá ser credenciado pela Coordenação do PROFBIO/UECE, tendo seu credenciamento aprovado pela Comissão Nacional, e exercerá as seguintes funções de orientação:

- I. Orientar o mestrando no planejamento geral de seus estudos, podendo solicitar que curse disciplinas adicionais, sem direito a crédito;
- II. Opinar sobre aproveitamentos de créditos e em último caso, trancamentos de disciplinas;
- III. Acompanhar o cumprimento do cronograma para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- IV. Acompanhar o cumprimento dos prazos para as duas etapas da Qualificação e a Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- V. Orientar o Trabalho de Conclusão de Mestrado em todas as suas fases de elaboração;
- VI. Sugerir, em concordância com o colegiado do curso, as bancas de Qualificação e de Defesa;
- VII. Presidir as bancas examinadoras de Qualificação do Projeto de TCM e de Defesa Pública do TCM de seus orientandos;
- VIII. Autorizar a entrega à Coordenação, dos textos definitivos tanto do Projeto que dará origem ao Trabalho de Conclusão quanto do próprio Trabalho de Conclusão já finalizado e corrigido de acordo com as sugestões dos pareceristas e da banca de defesa;
- IX. Manter contato permanente com o aluno, levando-o a cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;
- X. Acompanhar o orientando quando esse se tornar egresso do curso, em suas atividades político-pedagógicas por pelo menos 5 (cinco) anos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DURAÇÃO DO CURSO, ESTRUTURA DO PROGRAMA E REGIME DIDÁTICO**

**Art. 21.** A duração do Curso de Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

**§1º.** Em casos absolutamente excepcionais, mediante apresentação de laudo médico, esse prazo pode ser estendido pela Comissão do Programa em até 06 (seis) meses.

**§2º.** Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do Colegiado do Curso, com antecedência mínima de um mês do prazo final.

**§3º.** Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando a versão preliminar do TCM.

**Art. 22.** A estrutura curricular do Curso compreende:

- a) Disciplinas obrigatórias;
- b) Disciplinas optativas;
- c) Processo de Qualificação;
- d) Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM).

**Art. 23.** O aluno deve cursar um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de atividades, sendo 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas obrigatórias e 90 (noventa) horas em disciplinas optativas.

**§1º.** Cada disciplina obrigatória e optativa terá uma coordenação nacional, designada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e uma coordenação local de disciplina em cada instituição associada, por essa designada.

**§2º.** Às coordenações nacionais de disciplinas obrigatórias caberá uniformizar o conteúdo programático e sua condução metodológica, e gerenciar a pertinência do material didático e das referências bibliográficas indicadas, visando garantir a qualidade das disciplinas e abordagem dos conceitos básicos acordados em toda a rede.

**§3º.** Às coordenações nacionais de disciplinas optativas caberá avaliar as propostas de oferecimento encaminhadas pelas instituições associadas, visando garantir a não sobreposição com os conteúdos das disciplinas obrigatórias e a pertinência do conteúdo à proposta da macrodisciplina.

**§4º.** Às coordenações locais de disciplina caberá coordenar a oferta da disciplina para os alunos de cada instituição associada, sendo responsáveis pela aplicação local dos roteiros didáticos construídos nacionalmente.

**Art. 24.** Todo aluno do PROFBIO deverá submeter-se ao processo de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

**§1º.** O processo de Qualificação deverá ser realizado em duas etapas.

- I. A primeira etapa consistirá em uma prova nacional e unificada, aplicada após a conclusão do primeiro ano do curso.
- II. A segunda etapa consistirá na apresentação oral e pública do projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado (Qualificação do TCM), com resultados parciais, no início do quarto semestre do curso, conforme calendário.
- III. A Banca de Qualificação do TCM será constituída por 3 (três) membros, composta pelo orientador que a presidirá e mais 2 (dois) docentes.

**§2º.** O aluno será considerado aprovado no processo de qualificação se obtiver aproveitamento mínimo de 60% na prova nacional unificada, e tiver cumprido com sucesso a Qualificação do TCM.

**§3º.** No caso de reprovação em qualquer das duas etapas do processo de qualificação, será permitido ao aluno refazer cada avaliação uma única vez.

**§4º.** A coordenação, elaboração e correção da prova nacional unificada de qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, sendo que será de responsabilidade de cada Coordenação Local a aplicação, em data e horário pré- definidos e simultâneos.

## **CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**Art. 25.** O Trabalho de Conclusão do Mestrado será elaborado com acompanhamento do professor-orientador, com base no Projeto aprovado pela Comissão Nacional e que foi submetido no Exame de Qualificação.

**Art. 26.** A conclusão do Mestrado ocorrerá após a defesa pública, pelo mestrando, de seu Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM), na qual será arguido pelos membros da banca que realizará a avaliação final do TCM.

**§1º.** A Banca de Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída por 3 (três) membros titulares contando com o orientador que a presidirá e 1 (um) membro suplente, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, sendo recomendado que, pelo menos, um membro seja externo à UECE.

**§2º.** A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância.

**§3º.** Na hipótese de serem indicados para participar da Banca Examinadora, os coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes.

**§4º.** A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito.

**§5º.** Na Sessão de Defesa do Trabalho de Conclusão, o aluno terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação de seu trabalho, após os quais cada examinador terá 30 (trinta) minutos para arguição e sugestões, tendo o candidato direito a igual tempo para réplica, durante ou após a intervenção de cada examinador, a critério da Banca e/ou do examinando.

**§6º.** Será considerado aprovado no Trabalho de Conclusão o aluno que obtiver, por unanimidade, conceito “Aprovado” da Banca Examinadora.

**§7º.** No caso de insucesso na defesa do TCM, o aluno poderá, no prazo máximo de seis meses, apresentar nova versão do trabalho.

**§8º.** Se houver reincidência da reprovação ou descumprimento do prazo de defesa pela segunda vez, o aluno será desligado do curso.

**Art. 27.** A versão final do trabalho de conclusão de curso, aprovada pela Banca Examinadora e corrigida pelo mestrando, deverá ser apresentada a coordenação local, no prazo de até 60 dias, contados a partir da data da defesa.

**Parágrafo único.** Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

**Art. 28.** Cópia da versão final e corrigida do trabalho de conclusão de curso deverá ser encaminhada para a apreciação da Comissão Nacional, antes de proceder os trâmites de disponibilização do trabalho de conclusão de curso nos repositórios institucional e nacional e encaminhamento do pedido de diploma.

**Parágrafo único.** A versão final do TCM deverá ser enviada para a Comissão Nacional acompanhada de:

- I. Cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da banca avaliadora;
- II. Comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos, se for o caso;
- III. Anuência do aluno e orientador, para a disponibilização do TCM, no todo ou em parte, no sítio eletrônico e/ou repositório nacional do PROFBIO e no catálogo de dissertações da Capes;
- IV. Discriminação do recurso educacional desenvolvido no TCM.

**Art. 29.** Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, assegurado amplo direito de manifestação de parte do aluno e respectivo orientador, podendo a referida Comissão, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

## **CAPÍTULO X DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 30.** A avaliação de rendimento escolar no PROFBIO/UECE será feita por disciplina e/ou atividade, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

**Art. 31.** Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando através de notas em escala numérica variando de 0 a 10 (zero a dez).

**Parágrafo único.** A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.

**Art. 32.** Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o aluno que apresentar nota final igual ou superior a 7 (sete) e tiver frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

**Art. 33.** As avaliações das atividades correspondentes à Qualificação do Projeto de Mestrado (TCM) e à defesa do TCM serão expressas em resultado final através de um dos seguintes conceitos: “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

**Art. 34.** Considerar-se-á aprovado no PROFBIO/UECE o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) Tenha concluído todos os créditos necessários previstos no Projeto do Programa;
- b) Tenha obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Tenha sido aprovado na prova de qualificação nacional e unificada (etapa 1 da qualificação);
- d) Tenha obtido, no Exame de Qualificação do Projeto de TCM (etapa 2 da qualificação) e na Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado, o conceito “Aprovado”;
- e) Tenha realizado renovação de matrícula em cada período letivo;
- f) Tenha comprovado proficiência em uma língua estrangeira até no máximo o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no curso, a contar da primeira matrícula.

**Art. 35.** O mestrando será desligado definitivamente do PROFBIO nas seguintes condições:

- I. Perda de matrícula, em qualquer período letivo, caracterizando abandono;
- II. Reprovação por duas vezes em uma mesma disciplina ou uma vez em duas disciplinas;
- III. Reprovação por duas vezes em qualquer uma das duas etapas do exame de qualificação;
- IV. Reprovação por duas vezes na defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado ou reincidência no descumprimento do prazo de defesa;
- V. Não comprovação da proficiência em idioma estrangeiro, no prazo estabelecido;
- VI. Falta disciplinar grave, conforme as normas vigentes na UECE.

## **CAPÍTULO XI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E TRANSFERÊNCIA**

**Art. 36.** Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO terão os créditos já obtidos válidos por um período de 3 (três) anos, contados a partir da data do ingresso.

**Parágrafo único.** O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo curso ou programa, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso ou programa por egresso readmitido ou transferido.

**Art. 37.** Pedido de transferência de alunos entre IES Associadas poderá ser avaliado pela Comissão Nacional, após cumprido o primeiro semestre do curso, mas apenas em casos justificados, por fatos ocorridos posteriormente ao ingresso no curso, havendo vaga ociosa na IES de destino e aceite formal de ambas IES envolvidas.

**Parágrafo único.** A IES de destino deverá assegurar todas as condições para que o mestrando conclua o curso no prazo previsto, sem qualquer prejuízo.

## **CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE**

**Art. 38.** Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário ser aprovado nas disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, bem como cumprir com aprovação a carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado no exame de proficiência em idioma estrangeiro, no processo de qualificação e na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

**§1º.** O Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser apresentado na forma de texto, em que se descreva o recurso educacional desenvolvido.

**Art. 39.** No Diploma conferindo o Grau de Mestre do PROFBIO, a ser expedido pela UECE, constará “Mestre em Ensino de Biologia”, sendo assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa, pelo Diretor do Centro de Ciências da Saúde, pelo Diretor de Ensino de Pós-graduação stricto sensu e pelo diplomado.

## **CAPÍTULO XIII DAS OBRIGAÇÕES DO EGRESSO**

**Art. 40.** Os egressos do PROFBIO deverão, pelo período mínimo de cinco anos, atender as demandas da CAPES e da Coordenação Nacional, para obtenção de dados que permitam o acompanhamento quanto às atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, após o curso.

## **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41.** O colegiado do Curso poderá propor modificações ao regulamento com anuência da Comissão Nacional, neste caso, submetendo-as à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e aos Órgãos Colegiados Superiores da UECE, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, da legislação estadual e federal pertinentes e das determinações do regimento geral do PROFBIO nacional.

**Art. 42.** Os casos omissos de resolução interna, serão decididos pela Comissão do Curso e os que extrapolam sua esfera de competência serão encaminhados para decisão da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UECE, em primeira instância, e para os Órgãos Colegiados Superiores da UECE, em segunda instância, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e da legislação estadual e federal pertinentes.

**Art. 43.** Casos omissos ou duvidosos, de âmbito regimental geral serão resolvidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

**Art. 44.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PROFBIO/UECE e após anuência da pró-reitoria de pós-graduação da UECE.